



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.380,00

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 399/25 12846

Aprova a criação do Fundo Social dos Funcionários e Quadros da Agência Nacional de Recursos Minerais, abreviadamente designada por «FSFQANRM».

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 400/25 12849

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 321 – Salvador António dos Santos, sitas no Município do Cuito, Província do Bié, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 401/25 12852

Classifica como Património Histórico-Cultural a Casa Térrea, localmente conhecida como Casa da Cultura do Uíge, situada na Rua Dr. António Agostinho Neto, na Cidade e Província do Uíge.

Decreto Executivo n.º 402/25 12853

Classifica como Património Histórico-Cultural a Igreja da Missão do Cuando, situada na Província do Huambo.

Decreto Executivo n.º 403/25 12854

Classifica como Património Histórico-Cultural a Igreja da Missão Católica de Santa Cruz do Canhe, situada no Município e Província do Huambo.

Comissão do Mercado de Capitais

Regulamento n.º 1/25 12855

Estabelece os Procedimentos Relativos à Adequação e Registo dos Membros dos Órgãos de Administração, de Fiscalização e dos Titulares de Funções ou de Cargos de Gestão Relevantes.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 403/25 de 5 de Maio

Atendendo que a Igreja da Missão Católica de Santa Cruz do Canhe é uma das mais emblemáticas construções de arquitectura religiosa da região planáltica do nosso País;

Considerando a necessidade da sua conservação pelo seu relevante interesse cultural, nomeadamente, histórico e arquitectónico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — Lei do Património Cultural, o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, e com as alíneas b) e l) do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como «Património Histórico-Cultural a Igreja da Missão Católica de Santa Cruz do Canhe», situada no Município e Província do Huambo.

ARTIGO 2.º (Zona de protecção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua zona de protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2025.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(25-0178-C-MIA)

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

Regulamento n.º 1/25

de 5 de Maio

Considerando que a Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, do Regime Geral das Instituições Financeiras, consagrou alterações substanciais ao regime de autorização e de registo dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, dos gerentes e directores de sucursais e de escritórios de representação de instituições financeiras não bancárias com sede no estrangeiro, bem como dos titulares de funções ou de cargos de gestão relevantes, que passam a ter de preencher os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade, para o exercício das respectivas funções;

Havendo a necessidade de se proceder à revisão do Regulamento n.º 1/17, de 7 de Dezembro, sobre o Registo dos Responsáveis com Função de Gestão Relevante, de modo a adequá-lo ao novo regime de autorização para o exercício de funções e de registo dos referidos titulares, consagrado pela acima referida lei, visando assegurar a gestão sã e prudente das instituições financeiras que actuam no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, a salvaguarda da transparência, a estabilidade do Sistema Financeiro, o regular funcionamento dos mercados, a segurança dos fundos confiados pelos investidores, bem como prevenir e combater o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa;

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 59.º, do n.º 12 do artigo 61.º, dos n.ºs 1 e 8 do artigo 67.º, do n.º 2 do artigo 68.º e do artigo 107.º, todos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, do Regime Geral das Instituições Financeiras, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, bem como do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da Comissão do Mercado de Capitais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. O presente Regulamento estabelece os procedimentos relativos à autorização para exercício de funções e ao registo dos:

- a) Membros efectivos e suplentes dos órgãos de administração e de fiscalização;
- b) Gerentes e directores de sucursais e de escritórios de representação de instituições financeiras não bancárias com sede no estrangeiro;
- c) Titulares de funções ou de cargos de gestão relevantes.